

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULO

PROCEDIMENTO N.º H.P.- 1/JFC/2021

HASTA PUBLICA

PROGRAMA DE CONCURSO

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Hasta Publica: O objeto da presente Hasta Pública consiste na alienação de veículo da Junta de Freguesia. Matrícula 07-97-TG Marca IVECO Modelo 35C15V Ano 2002 Categoria Ligeiro de passageiros

2. ENTIDADE PÚBLICA ALIENANTE

A Entidade Adjudicante é a Junta de Freguesia de Carnide, com sede no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Lisboa, pessoa colectiva n.º 505207117

3. DESTINATÁRIOS

Qualquer interessado pode apresentar proposta. O veículo não se encontra em estado de circular, porém se o interessado pretender dar o veículo o tratamento e eliminação como resíduo ou sucata, deverá o mesmo encontrar-se devidamente autorizado para o transporte, descontaminação, desmantelamento e emissão do respetivo certificado de destruição ou desmantelamento qualificado de veículos em fim de vida, de acordo com a legislação em vigor.

4. CONSULTA DAS PEÇAS PATENTEADAS E OBTENÇÃO DE CÓPIAS

4.1. As peças da hasta pública encontram-se patentes na sede da Junta de Freguesia, onde podem ser consultadas, no horário das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, onde igualmente poderão ser solicitadas visitas ao local, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao dia anterior da abertura do ato público da Hasta Publica.

4.2. Encontram-se igualmente disponíveis para consulta e download dos interessados, no endereço eletrónico www.jf-carnide.pt.

4.3. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças patenteadas.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

5.1. A entidade que preside à Hasta Pública é a Junta de Freguesia de Carnide, aqui representada pela comissão da Hasta Pública, para tal designada.

5.2. Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, àquela Comissão, para a morada indicada no número 2 e dentro do primeiro terço do prazo fixado para entrega das propostas.

5.3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados por escrito, pela Comissão, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

5.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas e proceder-se-á, imediatamente, à divulgação desse facto, desde que os esclarecimentos prestados levem a uma melhor compreensão e interpretação daquelas peças.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. Todos os proponentes devem apresentar os seguintes documentos, ou disponibilização de acesso para consulta online, sob pena de exclusão:

- a) Situação regularizada perante a Segurança Social;
- b) Situação regularizada perante a administração fiscal.

6.2. Para além do disposto nas alíneas constantes do ponto 6.1., os proponentes devem ainda apresentar:

- a) Declaração do proponente, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II;
- b) Declaração na qual o proponente indique o seu nome, número fiscal, número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, estado civil e domicílio ou em caso de ser pessoa coletiva, a denominação social o nº. de pessoa coletiva e sede;
- c) Os proponentes que visem o tratamento do veículo como resíduo ou sucata, terão ainda que apresentar, para além do disposto nos números anteriores do presente artigo, as respetivas licenças conforme o exposto no ponto 3.

6.3. Documentos que instruem a proposta:

Todos os proponentes devem apresentar, sob pena de exclusão o seguinte documento:
Proposta elaborada de acordo com o Anexo I, indicando o valor proposto.

7. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Os documentos elaborados nos termos dos pontos 6.1. e 6.2 supra, são apresentados em invólucro opaco e fechado em cujo rosto se deve escrever a palavra “DOCUMENTOS”.

7.2. A proposta de preço, elaborada nos termos do Anexo I, referida no ponto 6.3 supra, são apresentadas em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra “PROPOSTA”.

7.3. Os dois invólucros referidos nos pontos anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever “**Procedimento HP-1./JFC/2021.**”.

8. PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes a cláusulas do Caderno de Encargos.

9. ENTREGA DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas são remetidas pelo correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada **na sede da Junta de Freguesia de Carnide, até às 16:30 horas do dia 24 de Novembro de 2021.**

9.2. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

10. EXCLUSÕES

10.1. Constitui causa de exclusão das propostas:

a) A não observação do número 7, do presente Programa;



b) A apresentação de valor inferior ao valor base de licitação definido no ponto 12.1. do Programa;

c) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

10.2. Constituem causas de exclusão dos concorrentes as seguintes situações:

a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no ponto 6.1., 6.2. e 6.3. do presente Programa;

b) A não apresentação da proposta até à data limite fixada no ponto 9 do presente Programa.

11. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO

11.1. O ato público terá lugar pelas 10:00H do dia 25 de Novembro de 2021, na sede da Junta de Freguesia de Carnide.

11.2. Só podem intervir no ato público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade ou cartão do cidadão, e no caso de intervenção dos representantes de sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respetivos documentos de identificação, bilhetes de identidade ou cartão do cidadão, de uma credencial passada pela empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento, da qual conste o nome e o número do bilhete de identidade dos representantes.

11.3. Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, a(s) assinatura(s) do(s) seu(s) gerente(s), administrador(es) ou mandatário(s) com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

12. VALOR BASE DE LICITAÇÃO

12.1. O valor base de licitação é de **€ 1.000,00 (mil euros)**

13. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

13.1. Declarado aberto o acto público, o presidente da Comissão da Hasta Pública identifica o objecto da mesma e procede à leitura da lista de proponentes elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.

13.2. Seguidamente, procede-se à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos.

13.3. Depois, em sessão privada, as propostas e os documentos que a acompanham são analisados, decidindo-se sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo que são excluídos os proponentes que não cumpram o estipulado nos pontos 6 e 7 do presente regulamento.

13.4. Tornada pública novamente a sessão, são transmitidas as decisões tomadas e respectivos valores das propostas, ou, se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado.

13.5. A adjudicação provisória é efectuada pelo preço mais elevado, sendo lavrado o respectivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente.

14. NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar a adjudicação provisória se não tiverem sido apresentadas propostas válidas, nem licitação igual ou superior aos valores definidos nos termos do ponto 12 e quando existam fundados indícios de conluio entre os proponentes ou outra causa justificativa.

15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data do primeiro dia de realização do ato público.

16. CAUÇÃO

Não há lugar a caução.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À presente Hasta Pública é aplicável o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, a legislação especial contida no Decreto-Lei nº196/2003, de 23 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº. 73/2011 de 17 de Junho e pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, Portaria nº 335/97, de 16 de Maio.

CADERNO DE ENCARGOS

18. OBJETO

O objeto da presente Hasta Pública consiste na alienação de veículo da Junta de Freguesia. Matrícula 07-97-TG Marca IVECO Modelo 35C15V Ano 2002 Categoria Ligeiro de passageiros:

Especificações Técnicas- ANOMALIAS

- ESTRUTURA/INTERIOR
 - Não tem rádio
 - Tecto bastante danificado e a cair
 - O arame que faz recuar o degrau está partido
 - A maçaneta das mudanças está partido
 - Muitas infiltrações
 - O vidro da porta está partido

- CARROÇARIA/MOTOR
 - Chapa muito danificada
 - A bagageira não abre
 - A suspensão hidráulica perde força
 - O Para-choques traseiro está partido
 - Travão de mão não funciona
 - A Bateria está descarregada ou o alternador avariado
 - Fuga de óleo
 - Fuga de água
 - Fuga do líquido da direcção assistida
 - O Motor sobre-aquece
 - A Pega do Capô está partida
 - Sem o IPO (Inspeção Periódica Obrigatória) desde 2020
 - Precisa de Pintura

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

É aplicável ao presente procedimento de Hasta Pública, o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, a legislação especial contida no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, republicada pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho, Portaria nº. 335/97 de 16 de Maio, e demais legislação em vigor aplicável.

20. REGRAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO DE DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E SUCATAS RECICLÁVEIS

20.1. A Lei nº 33/2006, de 28 de Julho, em harmonização com a Diretiva nº 2006/69/CE do Conselho, de 24 de Julho, alterou o Código do IVA, estabelecendo regras especiais em matéria de tributação de desperdícios e sucatas recicláveis e de certas prestações de serviços relacionados com estas matérias.

20.2. Nas transmissões dos veículos em fim de vida e sucatas e em certas prestações de serviços com estas relacionadas, a liquidação do IVA, quando devida, passa a ser da competência do adquirente desde que este seja sujeito passivo do imposto com direito total ou parcial à dedução.

20.3. Os bens e serviços abrangidos pelas novas regras de tributação constam do Anexo E ao Código do IVA. Aquele anexo engloba, única e exclusivamente, bens recicláveis (e algumas prestações de serviços sobre ele efetuadas), ou seja, bens que necessitam de sofrer algum tipo de transformação para serem reutilizados. Não ficam abrangidos pela regra de inversão do sujeito passivo os bens que sejam reutilizáveis no seu estado original, como é exemplo, as viaturas vendidas com documentos e aquelas que são vendidas como sucata para desmantelamento são abrangidas.

20.4. O cálculo do IVA devido pelo adquirente que pretenda dar o tratamento ao veículo como resíduo ou sucata faz-se da seguinte forma:

- a) O vendedor dos bens indicados ou o prestador dos serviços com eles relacionados continua obrigado à emissão de fatura, mas não líquida o IVA;
- b) O adquirente, por sua vez, ao receber a fatura, deve liquidar o imposto devido pela aquisição, aplicando a taxa do IVA em vigor;

c) Essa liquidação pode ser efetuada na própria fatura emitida pelo fornecedor ou num documento interno emitido para o efeito; d) O direito à dedução do adquirente é efetuado nos termos gerais, considerando-se para o efeito o próprio IVA autoliquidado nas aquisições efetuadas.

21. RETIRADA DOS VEICULOS PARA ABATE E SUCATA

21.1. Procedimento de retirada: De harmonia com o disposto no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de Junho, Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril e Portaria nº 335/97 de 16 de Maio, devem ser acauteladas as condições abaixo indicadas:

- a) Não devem ser utilizadas pinças metálicas para a carga e descarga dos veículos em fim de vida, aplicando outros meios, tais como a utilização de cintas ou guinchos, no caso de porta carros, ou outros métodos equivalentes;
- b) Não deve haver sobreposição direta dos veículos em fim de vida durante a carga, transporte e descarga, adotando um sistema de separação entre camadas.
- c) Os resíduos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículos de caixa fechada ou veículos de caixa aberta, com carga devidamente coberta

21.2. A retirada dos veículos em fim de vida e da sucata das instalações municipais, diretamente para abate, é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pela Junta de Freguesia, mediante e-mail a enviar ao adjudicatário.

22. CONTROLO DE PESAGEM

22.1 Preenchimento das Guias de Acompanhamento Todas as Guias de Acompanhamento de Resíduos – Modelo A, emitidas pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do território, devem estar devidamente preenchidas especificando, quer na Parte 1 – Produtor/Detentor, quer na Parte 3 – Destinatário, a quantidade de veículos em fim de vida recolhidos, bem como o respetivo peso em quilogramas. A cópia da Guia de Acompanhamento de Resíduos é posteriormente enviada à Junta de Freguesia, devidamente preenchida, na totalidade, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

22.2. Talões de pesagem: O adjudicatário deve possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadoras para cálculo da respetiva pesagem, de modo a garantir o exposto no ponto anterior (22.1. Preenchimento das GAR). Todos os talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com um número de série, data e hora. Os talões de pesagem à entrada e à saída terão de ser enviados juntamente com a cópia da Guia de Acompanhamento de Resíduos devidamente preenchida.

23. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

23.1. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado em toda a legislação aplicável, existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos veículos em fim de vida e sucata, bem como ao encaminhamento dos resíduos resultantes.

23.2. Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR):

a) A remoção é sempre acompanhada pela Guia de Acompanhamento de Resíduos, de acordo com a Portaria nº 335/97, de 16 de Maio, e a guia de transporte, a facultar pelo adjudicatário, devendo estas estarem corretamente e convenientemente preenchidas, nos termos do ponto 22.1. – Preenchimento das GAR, do presente Caderno de Encargos.

b) A remoção é ainda acompanhada de um documento comprovativo (Guia de Transporte), emitida pela Junta de Freguesia, do qual constará designadamente: i. A data de remoção; ii. A identificação do adjudicatário; iii. A identificação da entidade adjudicante; iv. Data da solicitação da remoção; v. A identificação da Hasta ao abrigo do qual é feita a alienação; vi. Local da carga e descarga; vii. Hora de saída e prevista de chegada; viii. Matrícula do veículo transportador (incluindo galera); ix. Identificação dos veículos removidos ou sucata (incluindo categoria, marca, modelo, matrícula, quando existente, e número do chassis e peso dos resíduos).

c) O original do documento comprovativo, referido no ponto anterior, ficará na posse da Junta de Freguesia e uma cópia ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção do veículo na modalidade de “veículo em fim de vida e da sucata”, após boa conferência pelos serviços da Junta de Freguesia.

23.3. Certificados de Destruição:

- a) O adjudicatário operador de desmantelamento obriga-se a emitir um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com o artigo 17º. do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a retirada do último veículo.
- b) Este certificado deve ser enviado, em original, para a Junta de Freguesia, devendo ser enviada uma cópia do mesmo para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), com o objetivo de ser efetuado o cancelamento da matrícula do respetivo veículo em fim de vida, ao abrigo do número 1, do artigo 17º do Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto.
- c) O adjudicatário é responsável por todos os conteúdos dos Certificados de Destruição que emitir, perante o IMT.

24. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

24.1. No ato publico de arrematação será efetuado o pagamento de 25% do valor total. Logo que recebida a comunicação da adjudicação definitiva o adjudicatário deve proceder ao pagamento do valor em falta, ou seja, os restantes 75%, no prazo máximo de cinco dias uteis, sob pena de caducar a adjudicação.

24.2. Sendo o veículo arrematado a um adjudicatário que vise o seu tratamento como resíduo ou sucata, o pagamento deve ser liquidado até cinco dias úteis após a emissão da última guia de acompanhamento dos resíduos.

24.3. Os pagamentos previstos nos pontos anteriores devem efetuar-se na Tesouraria da Junta de Freguesia de Carnide, nas instalações da sua sede.

24.4. Caso o pagamento seja efetuado por cheque o levantamento dos bens fica sujeito à boa cobrança do mesmo.

25. RESCISÃO DO CONTRATO

A Junta de Freguesia, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de rescindir o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

26. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, durante a retirada e transporte dos veículos e sucata das instalações municipais, bem como do seu transporte para as instalações do adjudicatário e para o seu destino final adequado.

27. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo.

.

28. PREVALÊNCIA

28.1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adjudicatário e o do Ato Público, elaborada pela Comissão designada para a Hasta Pública.

28.2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

28.3. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas



ANEXO I
MINUTA DA PROPOSTA

Nome ou designação social do proponente:

Morada ou sede do proponente:

Código Postal: _____ - _____

Localidade: _____

Número de Identificação Fiscal: _____

Telefone/Telemóvel e email _____

Declaro que tomei conhecimento de todos os termos e condições constantes do Programa do Concurso e Caderno de Encargos da Hasta Pública HP-1/JFC/2021 “ALIENAÇÃO DE VEICULO”, pelo que me proponho a adquirir à Junta de Freguesia de Carnide o veículo pelo valor de:

€ _____

(indicar o valor em algarismos e por extenso).

Pretendo dar o destino ao veículo como resíduo ou sucata ____ Sim ____ Não

(Assinatura do proponente ou respetivo representante legal)

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP]

1 - _____ (nome completo), portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão número _____, emitido em ____/____/____, pelos S.I.C. de _____, morador(a) _____, na qualidade de representante legal de _____ (1) (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do Contrato a celebrar na sequência do procedimento de “Hasta Pública HP-1/JFC/2021 “ALIENAÇÃO DE VEICULO””, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido Contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido Contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do número 1 do Artigo 21.º do Decreto-Lei número 433/82, de 27 de Outubro, no Artigo 45.º da Lei número 18/2003, de 11 de Junho, e no número 1 do Artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do número 1 do Artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão - de - obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no número 1 do Artigo 2.º da Acção Comum número 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do Artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do número 1 do Artigo 3.º da Acção Comum número 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do Artigo 1.º da Directiva número 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da Proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de Contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do número 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a Proposta apresentada e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de Contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a Proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do número 1 e nos n.os 2 e 3 do Artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do Artigo 57.º do CCP



ANEXO III
Auto de Arrematação Provisório

Nome do adjudicatário (ou representante)

Morada: _____

Contribuinte nº _____

Valor da arrematação: € _____, 00

Junta de Freguesia de Carnide, ____/____/____

Os membros da Comissão,

(Presidente)

(Vogal)

(Vogal)

(O adjudicatário)

Pago pela guia nº _____, de ____/____/____, montante € _____
(_____)